



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 376 - QUINTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

ERRATA

O pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em correção ao **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2007, **COMUNICA** à todos que:

01- O objeto do presente pregão eletrônico é: **Aquisição de diversos materiais de expediente, brinquedos, jogos infantis e outros destinados à gerência de ação social;**

02- A empresa vencedora do Lote nº 02 é: **Celso J. Spenthof – Comércio;**

Os dados acima mencionados alteram parte da publicação do dia 05/11/2007.

Água Boa, 22 de Novembro de 2007.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Apiacás

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 128/2007
CONTRATADO- BEVILAQUA E SANABRIA LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS
VALOR GLOBAL- R\$ 39.198,08 (trinta e nove mil cento e noventa e oito reais e oito centavos)
VIGÊNCIA – 60 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 129/2007
CONTRATADO- SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
OBJETO: MEDICAMENTOS
VALOR GLOBAL- R\$ 15.777,70 (quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA – 60 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 130/2007
CONTRATADO- FISTAROL E FISTAROL LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS
VALOR GLOBAL- R\$ 2.593,55 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA – 60 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 131/2007
CONTRATADO- BEVILAQUA E SANABRIA LTDA

OBJETO: MEDICAMENTOS PROGRAMA HIPERTENÇÃO, ASMA E RENITE
VALOR GLOBAL- R\$ 15.811,50 (quinze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA – 60 DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 133/2007
CONTRATADO- DEL MORO E DEL MORO LTDA
OBJETO: GENEROS ALIMENTICIOS
VALOR GLOBAL- R\$ 139.458,14 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATO Nº 134/2007
CONTRATADO- TRES E TRES LTDA
OBJETO: PEÇAS MECANICAS
VALOR GLOBAL- R\$ 46.885,82 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

DECRETO Nº 110/2007

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a não apresentação dos documentos pessoais e necessários dos candidatos nomeados pelo Decreto Nº 099/2007 de 16 de outubro de 2007, observando os dispositivos contidos no caput do Artigo 3º do Decreto Nº 099/2007 de nomeação.

CONSIDERANDO, o não comparecimento dos Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 099/2007, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 099/2007 de Nomeação e o Item 18.7 do Edital de Concurso Público de nº 001/2006. **DI/EC/R/E/T/A:**

Art.1º - Fica exonerado o candidato abaixo relacionado, nomeado pelo Decreto 099/2007 de 16/10/2007, conforme segue:

CARGO: ESCRITURÁRIO – NÍVEL 1
§ RICARDO ANDRÉ KLEMENT

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES
Sec. Mun. Adm. e Finanças

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2007

Partes: Prefeitura Mun. de Barra do Bugres-MT e Impertec – Impermeabilização e Construções Ltda

Objeto: Formalização em decorrência alteração das planilhas do projeto das obras.

Data: 13/07/2007 **Vigência:** conforme contrato original

Testemunhas: Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa

Barra do Bugres-MT, 13 de julho de 2007.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2007

Onde se lê: Contrato original 007/2007

Leia-se: **Contrato original 016/2007**

Barra do Bugres-MT, 22 de novembro de 2007

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MATO GROSSO, através do Prefeito Municipal Sr. **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 1.591/2007, aplicar à empresa CTPQ- Cuiabá Transporte e Comércio de Produto Químicos Ltda. A penalidade, nos termos do subitem 10.1 alínea d, item 10, do Edital de Tomada de Preço nº 03/2007, e conformidade de com o contrato nº.005/2007 Cláusula v, subitem 5.1- alínea d (Das Penalidades), a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, do mencionado contrato. Publique-se.

Aniceto de Campos Miranda
Prefeito Municipal

Barra do BugresMT, 22 de Novembro-2007.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2007.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.070/2007.

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO.

Fundamento Legal: Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 04/GP/2007, de 28 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Tipo: Menor Preço, por Item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, conforme especificações do ANEXO I do edital.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 04 de Dezembro de 2007.

Hora: Às 08:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 09:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT. Praça Ângelo Masson, Nº. 1000, Centro, Barra do Bugres - MT.

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Dotações Orçamentária, Pagamento, Prazo de Contrato, Condições Gerais, e outras informações pertinentes, vide TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

1.2 O edital completo poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.barradobugres.mt.gov.br, ou através do departamento de Licitações desta prefeitura, pelo telefone: 65 3361-2771, no horário de funcionamento de 07:00 às 13:00 horas.

1.3 Processo Administrativo Nº. 1070/2007.

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº798/2007

DE 06 de julho de 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2008 e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, **Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, de no uso de suas atribuições conferidas em lei:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2008 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2008 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2008, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2008, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – Empaer
- II – Polícias Civil e Militar
- III – Indea
- IV – SEMA
- V – Tribunal Regional Eleitoral
- VI – Exatoria Estadual
- VII – IBAMA.
- VIII – DETRAN

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,00% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 21 – Até 30/11/2007, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. n.º 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de julho de 2007.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUTOS: Processo Administrativo n.º 007/2007
COMUNICANTE: Comissão de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Carlinda/MT.

COMUNICADO: População de Carlinda/MT.

OBJETIVO: De ordem do Dr. Carlos Eduardo Marcatto Cirino, Presidente da Comissão para Elaboração do Plano Diretor Participativo de Carlinda/MT, instaurada pela Portaria n.º 261, de 14 de maio de 2007:

Fica **CONVOCADA** toda população de Carlinda/MT a participar das audiências públicas a serem realizadas nas seguintes datas:

- 27/11/2007 – das 14:00 às 18:00 horas.
- 28/11/2003 – das 14:00 às 18:00 horas.
- 29/11/2003 – das 14:00 às 18:00 horas.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

ASSUNTO: Conhecimento e debates acerca do Plano Diretor Participativo e Agenda 21 de Carlinda/MT.

Carlinda/MT, 21 de novembro de 2007. Eu, ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS, Secretária da Comissão, o digitei.

CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Cocalinho

PORTARIA Nº.019/2007

“Dispõe sobre a retificação da portaria n.º 016/2007, que trata da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. **João Pereira da Luz.**”

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 504/2005, de 17 de Outubro de 2005, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, art.69 §1º, da Lei Municipal n.º.56 de 28 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município e anexo I, da Lei Municipal n.º. 488/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, ao Sr. **João Pereira da Luz**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º. 1590107, SSP/GO, C.P.F. n.º. 275.713.001-34 e título de eleitor n.º. 012014861899, Zona 30, Seção 32, servidor público efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais, nível “II”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-COCALINHO n.º. **2007.03.0003P**, a partir de **16/04/2007**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 26 de outubro de 2007.

JUAREZ FALONE DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Feliz Natal

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2007

DATA: 01 de OUTUBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NORMAS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam, pelo presente decreto, os proprietários de áreas rurais do Município de Feliz Natal, obrigados a manterem limpas e livres as áreas de reserva das estradas que cortam as propriedades, referidas no parágrafo 2.º do Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 162/2005, bem como as valetas de escoamento e bueiros que cortam a propriedade.

Artigo 2.º Fica proibido o tráfego, execução de curvas e/ou manobras de implementos de arrastos e máquinas pesadas nas estradas vicinais e ruas Municipais deste Município.

Parágrafo Único – O descumprimento ao artigo 1º e 2º do presente decreto, ensejará multa no valor de 200(duzentos) a 1050 (Um mil e cinqüenta) VRM (Valor de Referência Municipal).

Artigo 3.º Ficam instituídas normas de adequação de estradas e conservação de solo em micro bacias hidrográficas do município, constantes no Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de OUTUBRO de 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

ALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANEXO I – DECRETO 041/2007

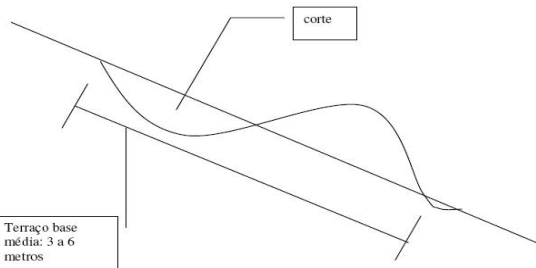
Normas e Informações complementares para realização dos trabalhos de terraceamento.

O terraceamento, apesar de sua grande eficiência no controle da erosão, para o seu sucesso não deve ser utilizado como prática isolada e sim associado a outras práticas complementares como preparo do solo, plantio e cultivo em nível, rotação de culturas, manejo de restos culturais, adubação química, calagem, entre outras.

Terraços quanto à construção

Terraços quanto à dimensão:

Para a condição encontrada no município de Feliz Natal, recomenda-se a utilização de terraços de base média ou de base larga, variando entre 3 (três) e 6 (seis) metros, e 6 (seis) a 12 (doze) metros de largura respectivamente.



Terraços quanto á forma:

O terraço recomendado para nosso município é o terraço tipo comum.

O terraço comum é uma construção de terra em nível, composta de um canal. Esse tipo de terraço é usado em condições normais de agricultura em terrenos com declividades inferiores a 18%. Grandes partes das culturas econômicas brasileiras são implantadas em terrenos com declividades inferiores a 18%, portanto os terraços comuns são os mais usados.

Espaçamento entre terraços

Para que um sistema de terraceamento funcione com plena eficiência é necessário um correto dimensionamento, tanto no que diz respeito ao espaçamento entre terraços como sua secção transversal. O espaçamento entre terraços é calculado em função da capacidade infiltração de água no corpo do solo, da resistência que o solo oferece à erosão, do uso e manejo do solo, enquanto a secção transversal deve ser dimensionada em função do volume de água possível de ser escoada pela superfície do terreno, situada imediatamente acima do terraço.

Assim propomos o uso do seguinte sistema para o cálculo do espaçamento entre terraços no município através da seguinte equação:

$$EV = 0,4518 * K * D * ((u + m) / 2)$$

Onde:

EV = Espaçamento vertical entre terraços, em metros

D = Declive do terreno em porcentagem

K = Índice variável p/ cada tipo de solo. (Para Feliz Natal usar: 1,10)

u = Fator de uso do solo

m = Fator de manejo do solo.

Quadro 01

Usos do solo - Grupo de culturas e seus respectivos índices

3	Soja, batatinha, cucurbitáceas e leguminosas	1,00
4	Milho, sorgo, cana-de-açúcar.	1,2
5	Banana, café, citrus e frutíferas permanentes	1,50
6	Pastagens ou capineiras	1,75
7	Reflorestamento, cacau e seringueira	2,00

Quadro 02

Grupo de preparo do solo e manejo de restos culturais e seus respectivos índices.

Grupo	Manejo de solo		Restos culturais	Índices
	Preparo primário	Preparo secundário		
1	Grade aradora	Grade niveladora	Incorporados ou queimados	0,50
2	Arado de disco	Grade niveladora	Incorporados ou queimados	0,75
3	Grade leve	Grade niveladora	Parcialmente incorporados	1,00
4	Escarificador	Grade niveladora	Parcialmente incorporados	1,50
5	Não possui	Plantio direto	Restos na superfície	2,00

Deste modo, baseado no que foi dito anteriormente, criamos a tabela 01 de acordo com as condições de Feliz Natal, que aplicando-se valores de uso e manejo conforme os quadros 01 e 02, estabelecemos os espaçamentos entre terraços para cada

Tabela 01

Declive	Terraços em nível		Declive
	Espaçamento horizontal	Espaçamento vertical	
1	49,70	0,50	1
2	37,20	0,74	2
3	31,30	0,94	3
4	27,80	1,11	4
5	25,30	1,26	5
6	23,40	1,40	6
7	22,00	1,54	7
8	20,80	1,66	8
9	19,80	1,78	9
10	18,90	1,89	10
11	18,20	2,00	11
12	17,50	2,10	12
13	16,90	2,20	13
14	16,40	2,30	14

Assim teremos, multiplicando o respectivo valor de espaçamento, de acordo com a declividade do terreno, pelo valor encontrado de acordo com o uso e manejo, teremos o dimensionamento dos terraços.

Especificações de serviços para adequação de estradas

a) Suavização de taludes (desbarrancamento), elevação do leito estradal (aterro).

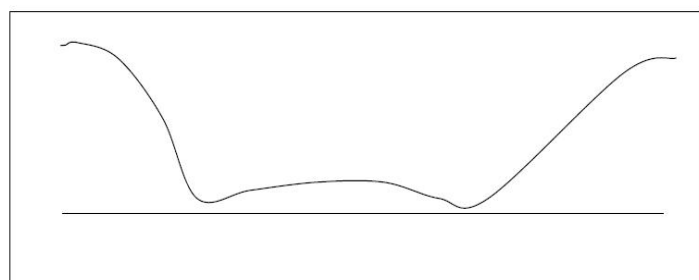
É realizado o desbarrancamento dos taludes objetivando a suavização e estabilização, bem como elevar o mesmo material do leito estradal (aterrando), permitindo escoamento de água para os terraços e integrando as obras da estrada com a lavoura (retirar a água das estradas para os canais dos terraços). Com este serviço também se intenciona aterrar sulcos e voçorocas laterais à estrada.

O talude deverá ser cortado de modo que a inclinação final não supere 12%

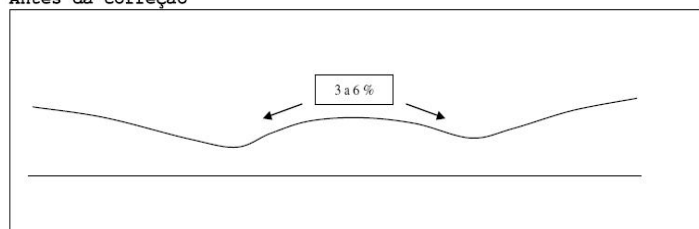
Figura -2 Suavização de taludes



Figura -3 Inclinação transversal



Antes da correção



Após a correção

b) Lombadas

São barreiras construídas no leito estradal com o objetivo de impedir o escoamento rápido das águas, ou seja, (diminuir a

sua velocidade) direcionando a condução das águas para as obras encarregadas de absorvê-las ou armazená-las (terraços, bigodes, caixas de retenção, etc).

No município de Feliz Natal as lombadas devem conduzir para os terraços, e para caixas de retenção, alternadamente.

As lombadas deverão ter o seu dimensionamento compatível com as declividades da estrada a ser readequadas e com largura útil a ser estabelecida.

- Declividade até 6% - projetar 50% a jusante e 50% a montante do comprimento.

- Acima de 6% até 10% - projetar 30% a montante e 70% a jusante.

(Conforme figura 04).

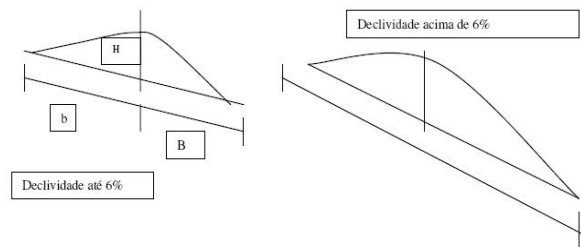


Figura 04

A altura máxima da lombada deverá ser de 0,40 m após compactação (utilização de 1,3 vezes de volume de solo escavado para obtenção de 1 vez de volume compactado).

O comprimento da lombada deverá ser igual ao comprimento da estrada mais a ligação à caixa de retenção ou terraço.

Quando a alternativa para o escoamento das águas for a construção de caixas de retenção, utilizar os dados constantes da Tabela 02, em função da declividade da estrada.

Tabela 02

Declividade da estrada	Espaçamento entre
5 %	35 metros
5 % a 10 %	30 metros
Acima de 10 %	25 metros

A construção de lombadas deverá ser dispensada nas estradas cujo leito esteja no mesmo nível, ou acima da área marginal, e que tenha abaulamento bem executado.

c) Bigodes

Os bigodes são extensões dos terraços, também podendo aparecer isoladamente direcionando as águas da estrada até o terracamento das curvas de nível.

Os bigodes terão extensão menor quando funcionarem como dispositivo auxiliar (encaixe, drenagem, estrada e lavoura), e extensões maiores quando funcionarem isoladamente com caixa de retenção.

O cálculo do volume de terraplanagem dos bigodes deverá ser feito do mesmo modo que as lombadas.

Figura 04

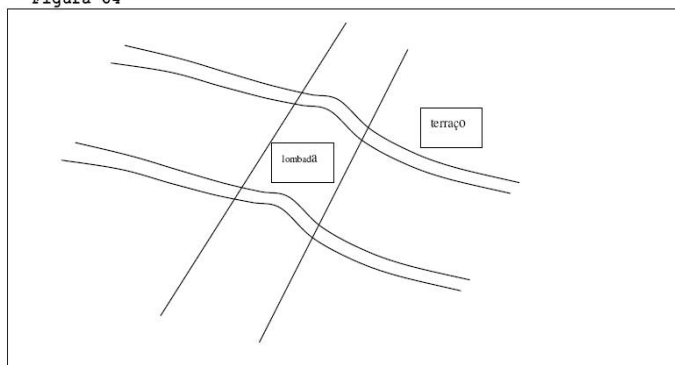
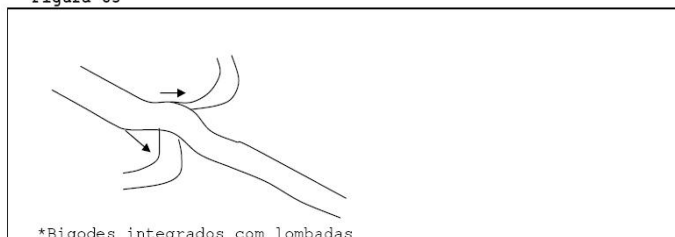


Figura 05



*Bigodes integrados com lombadas

c) Revestimento Primário (cascalho)

A execução do revestimento primário tem por objetivo proteger e dar um melhor suporte ao leito da estrada, de modo a tornar trafegável a via em qualquer época do ano.

A compactação do revestimento primário deverá ser executada do bordo para o centro. É importante nesse serviço não obstruir as passagens, bueiros ou outros dispositivos de drenagem.

d) Obras complementares

Alguns pontos localizados ao longo da estrada necessitam de execução de obras complementares, visando a eficiência da estrutura de readequação implementada. Entre esses dispositivos temos:

- Drenos: Poderão ser usados no caso de aparecimento de minas de água no leito da estrada ou na área marginal da estrada. O dreno pode ser feito de pedra e cascalho, podendo ser subterrâneo ou de superfície.

- Tubos: Para permitir o fluxo de água transversal (de um lado ao outro da estrada). Utiliza-se no caso de não se poder conter o fluxo de águas com infiltração a montante.

- Cobertura vegetal: considerando os trabalhos de readequação realizados, faz-se necessário promover a cobertura vegetal de áreas consideradas erosivas com o objetivo de proteger o solo das erosões futuras e auxiliar na conservação as obras realizadas.

No Município de Feliz Natal-MT, torna-se imprescindível a vegetação dos taludes e laterais e da estrada, sem o que, todo o trabalho de adequação da estrada ficará comprometido. Emprega-se o uso de gramíneas e outros de acordo com as seguintes recomendações:

Gramíneas: Utilizam-se espécies que cubram o solo em menor espaço de tempo, tais como *Cynodon pleictostachyus*, *Bracchiaria humidicula*, *Bracchiaria decumbes*, *Bracchiaria brizantha*, além de grama comum, (*Axonopus compressus*).

Considerações Finais

Do ponto de vista somente do controle da erosão, o importante é que o terraço tenha capacidade e segurança na retenção para posterior infiltração.

O terraço, independentemente do tipo e forma, é uma construção permanente, mas que periodicamente deve receber a operação de manutenção, sem o qual, com o tempo sua capacidade de retenção vai sendo reduzida até se tornar inútil.

Feliz Natal, 01 de Outubro de 2007.

Werner Hermann Meyer Junior

Engº Agrônomo
CREA-MT 10.970 V/D

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**Resultado de Licitação
Tomada De Preço Nº 25/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 25/2007, sagrou-se vencedora a empresa GALEÃO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA para os itens 01 a 04, 11 a 17 no valor global de R\$ 18.444,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para os itens 05, 06, 07, 08, 09 e 10 não houve oferta de preços.

O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 22 de novembro de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Itanhangá**DECRETO Nº 098/2007**

DATA: 21 DE NOVEMBRO 2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 001/2007, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Senhor, VALDIR CAMPAGNOLO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o interesse público,

DECRETA:

Artº 1º- Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo 001/2007, publicado no Jornal Oficial do Municípios AMM, em data de 29 de outubro de 2007, conforme Edição nº 363, página nº 04, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, MT, 21 de novembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2007

Convocamos a candidata abaixo mencionada, a comparecer nesta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, munida de seus documentos pessoais, para ser nomeada ao Cargo especificado, conforme resultado de Concurso Público nº 001/2005.

NOME	CARGO
SILVANAA. DE CASTILHO	ZELADORA

Itanhangá-MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2007

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique- se e Afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Matupá**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2007**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Aquisição de Equipamentos Hospitalares com recursos do Ministério da Saúde para o Município de Matupá, de acordo com o Edital nº 049/2007, foi vencida pela Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

Matupá – MT, 21 de Novembro de 2007.

ANTÔNIO DIRSON HERMES
Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

C7HS4200

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
CANAA - PREVI

Data: 22/11/2007

Hora: 10:54:50

Pag.: 001

ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Setembro /2007

CÓDIGO	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DÉBITO	CRÉDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO			143.874,03	1.212.541,62	143.874,03	1.212.541,62		
2.00	DISPONIVEL	1.063.003,97		76.974,20	738.916,34	45.855,10	453.089,16	1.094.123,07	
2.00.001	DISPONIVEL EM BANCOS	1.229,62		45.375,37	404.443,33	45.855,10	411.059,30	749,89	
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO	1.229,62		45.375,37	404.443,33	45.855,10	411.059,30	749,89	
2.00.001.001.001	Banco do Brasil - Canaa-Previ	1.228,26		45.375,37	404.441,97	45.855,10	411.059,30	748,53	
2.00.001.001.004	RPPS NOVA CANAA PREV-CEF	1,36			1,36			1,36	
2.00.002	APLICACOES FINANCEIRAS	1.061.774,35		31.598,83	334.475,01		42.029,86	1.093.373,18	
2.00.002.003	Banco Brasil Regime Proprio II	989.737,30		30.961,75	328.537,85		42.000,00	1.020.699,05	
2.00.002.004	CAIXA FI SOBERANO RF LP	72.037,05		637,08	5.937,16		29,86	72.674,13	
	TOTAL DO GRUPO	1.063.003,97		76.974,20	738.916,34	45.855,10	453.089,16	1.094.123,07	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			119,50	928,00	119,50	928,00		
2.07.001	DEPOSITOS			119,50	928,00	119,50	928,00		
2.07.001.004	ISSQN			119,50	928,00	119,50	928,00		
	TOTAL DO GRUPO			119,50	928,00	119,50	928,00		
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR		8.702,26	45.920,22	310.728,68	43.820,22	317.330,94		6.602,26
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS			22.960,11	155.364,34	22.960,11	155.364,34		
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS		8.702,26	22.960,11	155.364,34	20.860,11	161.966,60		6.602,26
	TOTAL DO GRUPO		8.702,26	45.920,22	310.728,68	43.820,22	317.330,94		6.602,26
2.15	RECEITA REALIZADA		387.114,31			54.079,21	441.193,52		441.193,52
2.15.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		159.354,96			22.792,69	182.147,65		182.147,65
2.15.013	RECEITA PATRIMONIAL		69.225,25			6.598,83	77.824,08		77.824,08
2.15.072	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN		158.534,10			22.687,69	181.221,79		181.221,79
	TOTAL DO GRUPO		387.114,31			54.079,21	441.193,52		441.193,52
2.16	DESPESA EMPENHADA	141.106,49		20.860,11	161.966,60			161.966,60	
2.16.009	PREVIDENCIA SOCIAL	141.106,49		20.860,11	161.966,60			161.966,60	
	TOTAL DO GRUPO	141.106,49		20.860,11	161.966,60			161.966,60	
2.18	SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR		808.293,89						808.293,89
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		7.365,86						7.365,86
2.18.002	SALDO ANTERIOR - APLICACOES FINANCEIRAS		800.928,03						800.928,03
	TOTAL DO GRUPO		808.293,89						808.293,89
	TOTAL GERAL	1.204.110,46	1.204.110,46	143.874,03	1.212.541,62	143.874,03	1.212.541,62	1.256.089,67	1.256.089,67

LUIZ FERNANDO S. FLAMINIO
Diretor ExecutivoJAIME GOMES ARAGAO
Secretario de FazendaMILTON DOS SANTOS
CRC MT 7676/0-7

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
CANAA - PREVI

Data: 22/11/2007

Hora: 10:54:56

Pag.: 001

ANEXO II
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DO SISTEMA Financeiro
Outubro /2007

CÓDIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DÉBITO		MOVIMENTO A CRÉDITO		SALDOS ATUAIS	
		DÉBITO	CRÉDITO	NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS	DÉBITO	CRÉDITO
2	SISTEMA FINANCEIRO			167.594,65	1.380.136,27	167.594,65	1.380.136,27		
2.00	DISPONÍVEL	1.094.123,07		95.641,93	834.560,27	64.596,66	517.685,82	1.125.168,34	
2.00.001	DISPONÍVEL EM BANCOS	749,89		54.939,43	459.382,76	55.596,66	466.655,96	92,66	
2.00.001.001	CONTAS MOVIMENTO	749,89		54.939,43	459.382,76	55.596,66	466.655,96	92,66	
2.00.001.001.003	Banco do Brasil - Canaa-Previ	748,53		54.939,43	459.381,40	55.596,66	466.655,96	91,30	
2.00.001.001.004	RPPS NOVA CANAA PREV-CEF	1,36			1,36			1,36	
2.00.002	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.093.373,18		40.702,50	375.177,51	9.000,00	51.029,86	1.125.075,68	
2.00.002.003	Banco Brasil Regime Proprio II	1.020.699,05		40.098,69	368.636,54	9.000,00	51.000,00	1.051.797,74	
2.00.002.004	CAIXA FI SOBRERANO RF LP	72.674,13		603,81	6.540,97		29,86	73.277,94	
	TOTAL DO GRUPO	1.094.123,07		95.641,93	834.560,27	64.596,66	517.685,82	1.125.168,34	
2.07	MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			105,00	1.033,00	105,00	1.033,00		
2.07.001	DEPOSITOS			105,00	1.033,00	105,00	1.033,00		
2.07.001.004	ISSQN			105,00	1.033,00	105,00	1.033,00		
	TOTAL DO GRUPO			105,00	1.033,00	105,00	1.033,00		
2.11	DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR		6.602,26	49.298,48	360.027,16	47.198,48	364.529,42		4.502,26
2.11.001	DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS			24.649,24	180.013,58	24.649,24	180.013,58		
2.11.002	DESPESAS A PAGAR - NÃO PROCESSADAS		6.602,26	24.649,24	180.013,58	22.549,24	184.515,84		4.502,26
	TOTAL DO GRUPO		6.602,26	49.298,48	360.027,16	47.198,48	364.529,42		4.502,26
2.15	RECEITA REALIZADA		441.193,52			55.694,51	496.888,03		496.888,03
2.15.012	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		182.147,65			23.022,29	205.169,94		205.169,94
2.15.013	RECEITA PATRIMONIAL		77.824,08			9.702,50	87.526,58		87.526,58
2.15.072	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES INTRAORÇAMEN		181.221,79			22.969,72	204.191,51		204.191,51
	TOTAL DO GRUPO		441.193,52			55.694,51	496.888,03		496.888,03
2.16	DESPESA EMPENHADA	161.966,60		22.549,24	184.515,84			184.515,84	
2.16.009	PREVIDENCIA SOCIAL	161.966,60		22.549,24	184.515,84			184.515,84	
	TOTAL DO GRUPO	161.966,60		22.549,24	184.515,84			184.515,84	
2.18	SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR		808.293,89						808.293,89
2.18.001	SALDO ANTERIOR - CONTAS MOVIMENTO E VINCULADAS		7.365,86						7.365,86
2.18.002	SALDO ANTERIOR - APLICAÇÕES FINANCEIRAS		800.928,03						800.928,03
	TOTAL DO GRUPO		808.293,89						808.293,89
	TOTAL GERAL	1.256.089,67	1.256.089,67	167.594,65	1.380.136,27	167.594,65	1.380.136,27	1.309.604,18	1.309.604,18

LUÍZ FERNANDO S. FLAMINIO
Diretor Executivo

JAIME GOMES ARAGAO
Secretario da Fazenda

MILTON DOS SANTOS
CRC MT 7876/O-7

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Poconé

DECRETO Nº 038/2007.

DECLARA ÁREA DE TERRA RURAL COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como sendo de utilidade pública a área de terra rural medindo 45,25 Ha, com limites e confrontações ao Norte Paulo José da Silva e Orivaldo de Campos, ao Sul Rodovia Coenge, ao Leste Eduardo José de Guimarães e a Oeste Eduardo José de Guimarães e José Atanásio de Lima, localizada na região denominada Nossa Senhora Aparecida do Chumbo, conforme memorial descritivo anexo, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Fica declarada a desapropriação para fins de utilidade pública, a área especificada no Artigo 1º, deste decreto, nos termos do artigo 5ª, inciso i, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de janeiro de 1941.

Art. 3º - A desapropriação para fins de utilidade pública nos termos deste decreto, destina-se exclusivamente para à regularização dos lotes formados pelos moradores da Localidade Nossa Senhora Aparecida do Chumbo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE POCONÉ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS

Prefeito de Poconé

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

PORTARIA Nº. 012/2007.

“Dispõe sobre a concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Coraci da Silva Ribeiro.**”

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº.41/2003, c/c Art. 81, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 323/2004, de 24 de agosto de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 102 da Lei Municipal nº. 211/93, que institui o regime jurídico único dos servidores do município, anexo IV da Lei Municipal nº.170/91 com posterior alteração dada pela Lei nº.11.498/2007, que dispõe sobre o salário mínimo nacional vigente,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. **Coraci da Silva Ribeiro**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº.242.301, CPF nº.989.577.911-91 e título de eleitor nº.5436518/99, zona 008, seção 0040, efetiva no cargo de contínuo, referência “24”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do IMPBRAN, nº. **2007.04.0001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Ponte Branca - MT, 22 de Outubro de 2007.

JURANI MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2007/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.

LPF-Cidadão - 7.06 - 2/11/07

RREO, Anexo I (LPF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2007 (c)		% (c/a)
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	157.999,83	19.688.275,00	2.957.028,38	14,93	14.529.493,26	73,35	5.278.781,74
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	157.999,83	16.688.275,00	2.704.201,61	16,20	12.514.554,77	74,99	4.173.720,23
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	243.333,30	700.000,00	149.379,95	21,34	666.777,65	95,25	33.222,35
1.1.1.0.00.00 - Impostos	229.999,97	620.000,00	139.659,50	22,53	588.709,72	94,95	31.290,28
1.1.2.0.00.00 - Taxas	13.333,33	80.000,00	9.720,45	12,15	78.067,93	97,58	1.932,07
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	260.750,00	31.645,97	12,14	31.645,97	12,14	229.104,03
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00	260.750,00	31.645,97	12,14	31.645,97	12,14	229.104,03
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	9.499,99	348.100,00	68.709,68	19,74	157.098,17	45,13	191.011,83
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	6.666,66	331.100,00	67.749,68	20,46	155.915,55	47,09	175.184,45
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	2.833,33	17.000,00	960,00	5,65	1.172,62	6,90	15.827,38
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	91.666,66	580.000,00	102.056,35	18,56	439.399,57	79,89	110.600,43
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-166.500,12	14.483.000,00	2.315.585,11	15,99	10.975.324,44	75,78	3.507.675,56
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	-166.500,12	13.683.000,00	2.174.479,45	15,89	10.626.901,80	77,67	3.056.098,20
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências De Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	800.000,00	141.105,66	17,64	349.422,64	43,55	451.577,36
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	346.425,00	36.825,55	10,63	244.318,97	70,53	102.106,03
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	0,00	88.855,00	11.144,70	12,54	11.144,70	12,54	77.710,30
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	0,00	60.000,00	0,00	0,00	7.462,25	12,44	52.537,75
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	0,00	117.470,00	15.968,91	13,59	97.232,90	82,77	20.237,10
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	0,00	80.100,00	9.713,94	12,13	129.479,12	160,40	-48.375,12
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.120.000,00	252.826,77	8,10	2.014.938,49	64,58	1.105.061,51
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.000.000,00	252.826,77	8,43	2.014.938,49	67,16	985.061,51
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências De Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	0,00	3.000.000,00	252.826,77	8,43	2.014.938,49	67,16	985.061,51
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integração Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	481.175,00	61.737,43	12,83	61.737,43	12,83	419.437,57

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	157.999,83	20.289.450,00	3.018.765,81	14,88	14.591.230,69	71,92	5.698.219,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	157.999,83	20.289.450,00	3.018.765,81	14,88	14.591.230,69	71,92	5.698.219,31
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	157.999,83	20.289.450,00	3.018.765,81	14,88	14.591.230,69	71,92	5.698.219,31
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	16.871.168,89	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre Jan a Out 2007		No Bimestre	Jan a Out 2007	%	
				(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.331.000,00	141.073,66	18.472.073,66	2.659.170,78	12.647.533,62	2.704.411,29	11.296.559,25	61,15	7.175.514,41
DESPESAS CORRENTES	15.249.100,00	-1.618.330,19	13.630.769,81	2.468.393,28	11.968.463,21	2.531.293,99	10.781.408,96	79,10	2.849.360,85
Pessoal e Encargos Sociais	6.744.518,00	-156.462,00	6.588.056,00	1.043.052,60	5.390.816,61	1.042.509,31	4.904.559,74	74,45	1.683.496,26
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.504.582,00	-1.461.868,19	7.042.713,81	1.425.340,68	6.577.646,60	1.488.784,68	5.876.849,22	83,45	1.165.864,59
DESPESAS DE CAPITAL	3.001.900,00	1.799.403,85	4.801.303,85	190.777,50	679.070,41	173.117,30	515.150,29	10,73	4.286.153,56
Investimentos	2.411.900,00	2.118.403,85	4.530.303,85	147.855,04	466.590,76	130.315,96	304.187,08	6,71	4.226.116,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	590.000,00	-319.000,00	271.000,00	42.922,46	212.479,65	42.801,34	210.963,21	77,85	60.036,79
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00	-40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	834.000,00	-141.070,00	692.930,00	67.781,06	425.741,65	48.810,12	405.972,71	58,59	286.957,29
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	19.165.000,00	3,66	19.165.003,66	2.726.951,84	13.073.275,27	2.753.221,41	11.702.531,96	61,06	7.462.471,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	19.165.000,00	3,66	19.165.003,66	2.726.951,84	13.073.275,27	2.753.221,41	11.702.531,96	61,06	7.462.471,70
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	2.888.698,73	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.165.000,00	3,66	19.165.003,66	2.726.951,84	13.073.275,27	2.753.221,41	14.591.230,69	76,13	4.573.772,97

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÊO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	20.289.450,00	20.289.450,00	2.059.248,33	2.059.248,33	1.298.114,86	1.298.114,86	100,00	8,39	18.993.335,34
LEGISLATIVA	788.000,00	788.000,00	122.392,40	122.392,40	111.962,40	111.962,40	8,64	14,21	676.037,60
Ação Legislativa	788.000,00	788.000,00	122.392,40	122.392,40	111.962,40	111.962,40	8,64	14,21	676.037,60
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	2.797.700,00	2.797.700,00	375.531,12	375.531,12	232.482,80	232.482,80	17,94	8,31	2.565.217,20
Ação Judiciária	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Administração Geral	1.457.700,00	1.457.700,00	241.668,88	241.668,88	133.691,16	133.691,16	10,31	9,17	1.324.008,84
Administração Financeira	520.000,00	520.000,00	91.630,01	91.630,01	58.557,41	58.557,41	4,38	10,88	463.442,59
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Serviço da Dívida Interna	590.000,00	590.000,00	42.234,23	42.234,23	42.234,23	42.234,23	3,28	7,16	547.765,77
Reserva de Contingência	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.295.000,00	1.295.000,00	124.342,81	124.342,81	65.328,82	65.328,82	5,04	5,04	1.229.671,08
Administração Geral	811.000,00	811.000,00	76.835,12	76.835,12	41.307,30	41.307,30	3,19	5,09	769.692,70
Assistência ao Idoso	140.000,00	140.000,00	13.433,30	13.433,30	3.677,79	3.677,79	0,28	2,63	136.322,21
Assistência à Criança e ao Adolescente	190.000,00	190.000,00	8.347,40	8.347,40	8.080,00	8.080,00	0,62	4,24	181.940,00
Assistência Comunitária	154.000,00	154.000,00	25.726,99	25.726,99	12.283,83	12.283,83	0,95	7,98	141.716,17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.124.450,00	1.124.450,00	74.151,55	74.151,55	74.151,55	74.151,55	5,72	6,59	1.050.298,45
Previdência do Regime Estatutário	1.124.450,00	1.124.450,00	74.151,55	74.151,55	74.151,55	74.151,55	5,72	6,59	1.050.298,45
SAÚDE	3.662.200,00	3.662.200,00	504.330,92	504.330,92	328.027,08	328.027,08	25,31	8,96	3.334.172,92
Atenção Básica	3.614.200,00	3.614.200,00	488.674,30	488.674,30	318.461,91	318.461,91	24,57	8,81	3.295.738,09
Vigilância Epidemiológica	48.000,00	48.000,00	15.656,62	15.656,62	9.565,17	9.565,17	0,74	19,93	38.434,83
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	5.405.000,00	5.405.000,00	370.898,91	370.898,91	218.820,52	218.820,52	16,88	4,05	5.186.179,48
Alimentação e Nutrição	80.000,00	80.000,00	3.507,20	3.507,20	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Ensino Fundamental	4.730.000,00	4.730.000,00	302.821,67	302.821,67	181.135,16	181.135,16	13,98	3,83	4.548.864,84
Educação Infantil	615.000,00	615.000,00	64.570,04	64.570,04	37.685,36	37.685,36	2,91	6,13	577.314,64
CULTURA	190.180,00	190.180,00	35.029,00	35.029,00	15.029,00	15.029,00	1,16	7,90	175.151,00
Difusão Cultural	190.180,00	190.180,00	35.029,00	35.029,00	15.029,00	15.029,00	1,16	7,90	175.151,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	410.000,00	410.000,00	3.271,32	3.271,32	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00
Infra-estrutura Urbana	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
Serviços Urbanos	90.000,00	90.000,00	3.271,32	3.271,32	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Habitação Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
SANEAMENTO	530.000,00	530.000,00	110.037,11	110.037,11	70.250,08	70.250,08	5,42	13,25	459.749,92
Administração Geral	530.000,00	530.000,00	110.037,11	110.037,11	70.250,08	70.250,08	5,42	13,25	459.749,92
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	560.100,00	560.100,00	44.205,78	44.205,78	26.264,86	26.264,86	2,03	4,69	533.835,14
Administração Geral	560.100,00	560.100,00	44.205,78	44.205,78	26.264,86	26.264,86	2,03	4,69	533.835,14
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	302.000,00	302.000,00	24.061,38	24.061,38	10.086,70	10.086,70	0,78	3,34	291.913,30
Administração Geral	302.000,00	302.000,00	24.061,38	24.061,38	10.086,70	10.086,70	0,78	3,34	291.913,30
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	2.582.925,50	2.582.925,50	261.831,82	261.831,82	135.207,48	135.207,48	10,43	5,23	2.447.718,02
Transporte Rodoviário	2.582.925,50	2.582.925,50	261.831,82	261.831,82	135.207,48	135.207,48	10,43	5,23	2.447.718,02
DESPORTO E LAZER	239.000,00	239.000,00	564,00	564,00	270,00	270,00	0,02	0,11	238.730,00
Desporto Comunitário	239.000,00	239.000,00	564,00	564,00	270,00	270,00	0,02	0,11	238.730,00
ENCARGOS ESPECIAIS	202.894,50	202.894,50	8.598,41	8.598,41	8.233,27	8.233,27	0,64	4,06	194.661,23
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	202.894,50	202.894,50	8.598,41	8.598,41	8.233,27	8.233,27	0,64	4,06	194.661,23
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Fev (c)	No Bimestre (d)	Jan a Fev (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	20.289.450,00	20.289.450,00	2.059.246,33	2.059.246,33	1.296.114,66	1.296.114,66	100	6,3881	18.993.335,34

FONTE:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Mar/06	Abr/06	Mai/06	Jun/06	Jul/06	Ago/06	Set/06	Out/06	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07		
RECEITAS CORRENTES (I)	862.143,33	971.972,48	1.228.852,11	1.151.966,00	1.185.904,19	1.122.401,09	1.185.412,20	1.344.281,34	1.196.160,74	1.343.929,91	1.110.786,83	1.300.123,94	14.122.014,16	17.635.000,00
Receitas Tributárias	74.403,97	42.673,74	55.213,99	87.053,19	83.889,17	51.148,16	39.183,65	48.714,93	36.997,56	70.211,78	31.824,30	39.518,28	660.632,72	700.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	447,50	160,83	18.918,70	19.554,60	6.739,98	1.639,75	1.400,77	361,94	1.005,29	1.052,05	0,00	83,24	51.364,65	150.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	62.354,66	32.076,00	6.956,64	27.264,00	41.419,84	9.444,16	5.420,40	7.373,60	4.827,80	35.912,00	11.676,79	12.925,34	257.651,23	190.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.827,69	1.867,50	16.291,53	17.270,39	16.520,99	24.788,03	17.417,00	27.755,13	14.169,95	15.275,61	16.654,11	10.961,46	180.789,39	140.000,00
Outras Receitas Tributárias	9.774,12	8.569,41	13.057,12	22.964,20	19.208,36	15.276,22	14.945,48	13.224,26	16.994,52	17.972,12	3.493,40	15.548,24	171.027,45	220.000,00
Receitas de Contribuições	19.556,26	18.768,70	20.260,35	20.276,04	23.562,73	23.219,29	24.109,13	25.256,47	26.469,62	29.360,12	0,00	0,00	230.838,71	0,00
Receita Patrimonial	29.016,64	24.030,69	30.254,21	36.127,26	35.983,20	39.106,09	36.688,98	35.124,17	30.300,79	31.945,86	5.036,64	10.211,27	343.825,80	57.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.435,56	37.353,48	29.922,96	34.854,46	41.838,57	44.753,10	37.133,41	37.012,28	29.805,33	34.449,67	30.469,46	42.262,61	430.291,09	550.000,00
Transferências Correntes	819.284,91	791.151,96	1.069.189,38	937.085,98	923.926,03	949.361,56	1.021.089,20	1.170.616,85	1.024.916,13	1.161.290,92	1.033.726,74	1.185.388,89	12.087.028,55	16.073.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	314.217,43	327.731,16	461.704,80	449.321,68	404.212,29	407.347,39	378.470,94	342.970,68	422.413,29	513.690,33	440.313,33	473.211,02	4.935.604,34	5.800.000,00
Cota Parte do ICMS	354.412,68	338.086,14	323.806,50	302.515,86	346.721,61	374.893,47	363.423,63	436.932,95	352.134,94	401.149,49	330.346,97	321.718,19	4.246.142,43	4.700.000,00
Cota Parte do IPVA	2.246,65	1.923,99	16.691,90	17.973,93	11.153,16	7.889,36	5.582,74	6.882,99	3.160,65	2.964,44	7.602,94	7.705,74	91.777,39	180.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	109.309,35	107.247,58	110.073,88	116.192,11	111.396,21	113.871,67	124.167,97	131.797,77	114.466,82	115.364,36	1.153.887,72	1.700.000,00
Outras Transferências Correntes	148.408,15	123.410,67	157.676,83	60.026,93	51.765,09	43.040,23	162.215,68	269.958,56	123.039,28	111.688,89	140.996,78	267.389,58	1.659.616,67	3.693.000,00
Outras Receitas Correntes	9.445,99	57.993,91	22.011,22	36.569,07	76.784,49	14.812,89	27.207,83	27.566,64	47.671,31	16.671,36	9.729,69	22.742,89	369.197,29	255.000,00
DEDUÇÕES (II)	119.922,21	117.952,91	137.693,78	134.904,41	135.867,51	139.259,96	135.517,56	142.314,13	140.945,48	-1.217.631,97	115.275,03	118.672,93	220.783,94	1.590.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	19.466,78	17.951,46	19.596,35	19.501,62	22.855,80	21.684,03	24.019,65	25.166,99	24.553,34	28.008,92	0,00	0,00	222.804,94	0,00
Servidor	19.466,78	17.951,46	19.596,35	19.501,62	22.855,80	21.684,03	24.019,65	25.166,99	24.553,34	28.008,92	0,00	0,00	222.804,94	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	100.455,43	100.001,45	118.097,43	115.402,79	113.011,71	117.575,93	111.497,91	117.147,14	116.392,14	-1.245.640,89	115.275,03	118.672,93	-2.021,00	1.590.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	862.221,12	854.019,57	1.089.158,33	1.016.971,59	1.050.116,68	983.141,13	1.049.894,64	1.201.967,21	1.055.215,26	2.561.561,88	995.511,80	1.181.451,01	13.901.230,22	16.045.000,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
a) RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	31.237,79	35.507,34	0,00	14.832,85	51.912,28	4.439.081,40	0,00	842.226,10	3.598.855,30
EXECUTIVO	31.237,79	35.507,34	0,00	14.832,85	51.912,28	4.439.081,40	0,00	842.226,10	3.598.855,30
Administração Direta	31.237,79	35.507,34	0,00	14.832,85	51.912,28	4.439.081,40	0,00	842.226,10	3.598.855,30
Pessoal e Encargos Sociais	3.516,80	1.440,24	0,00	0,00	4.956,84	253.169,79	0,00	241.603,80	11.386,19
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	27.529,71	33.812,82	0,00	14.832,85	46.509,68	716.375,28	0,00	225.355,95	491.019,31
Investimentos	191,48	254,28	0,00	0,00	445,76	3.469.538,35	0,00	375.068,55	3.094.469,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	31.237,79	35.507,34	0,00	14.832,85	51.912,28	4.439.081,40	0,00	842.226,10	3.598.855,30

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53).

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	0,00	0,00	74.151,55	74.151,55	64.715,94
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	25.361,02	25.361,02	25.695,96
Despesas Correntes	0,00	0,00	25.091,02	25.091,02	25.695,96
Despesas de Capital	0,00	0,00	270,00	270,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	48.790,53	48.790,53	39.019,98
Pessoal Civil	0,00	0,00	48.790,53	48.790,53	39.019,98
Aposentadorias	0,00	0,00	22.315,30	22.315,30	16.619,49
Pensões	0,00	0,00	15.860,12	15.860,12	11.573,64
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	10.615,11	10.615,11	10.826,85
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	74.151,55	74.151,55	64.715,94
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	-74.151,55	-74.151,55	-64.715,94
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	6º BIM/2006		PERÍODO REFERÊNCIA		
			2006	2007	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		117.274,15		117.274,15	112.487,31
Investimentos		2.722.351,05		2.722.351,05	2.874.759,84
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE POXORÉO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2007/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO.

LRF-Cidadão - 7.06 - 21/11/07

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev 2007	Jan a Fev 2006
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Tabaporá

EDITAL DE PUBLICAÇÃO LRF Nº. 007/2007

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº. 37.464.997/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO ROGÉRIO RIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 698979 SSP/MT e CPF Nº. 432.504.831-68, residente e domiciliado na cidade de Tabaporá/MT. Conforme dispões no art. 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000-LRF tornam publico os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao 5º Bimestre de 2007 estão afixados no sagão da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicados no site. www.pmtabapora.com.br.

Tabaporá-MT, 21 de Novembro de 2007

PAULO ROGÉRIO RIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 815/2007

“Súmula: Institui, no Âmbito Municipal, a Gestão Democrática do Ensino Público”, conforme os dispositivos do art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, e a Lei nº. 7.040, de 1º de outubro de 1998, Lei que regulamenta a Gestão Democrática do Ensino no Estado de Mato Grosso, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público e Estadual, adotando o sistema seletivo para a escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos conselhos da comunidade escolar nas unidades de ensino”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal, e Art. 14 da Lei 9.394/96, será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos preceitos seguintes:

I – co-responsabilidade entre o Poder Público e sociedade na gestão da escola;

II – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos

para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;

III – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – eficiência no uso dos recursos financeiros.

TÍTULO II

DAAUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

I – diretoria

II – órgãos consultivos da unidade escolar.

Art. 3º A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Os diretores das escolas públicas municipais deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

Parágrafo Único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais de educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º Compete ao diretor:

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação.

III – Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade de ensino;

VII – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

IX – apresentar trimestralmente, à secretaria Municipal de Educação e à Comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 6º O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte;

Parágrafo Único. O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 8º Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo Único. No caso do disposto neste Artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 9º Ocorrendo a vacância da função de diretor 6 (seis) meses anteriores ao término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico;

Parágrafo Único. No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais de educação em exercício na unidade escolar, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, prevista em Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica e Estatuto da Magistério Municipal.

II – por descumprimento desta lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos neste Artigo.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

Art. 11 São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 12 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 13 O conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 14 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre.

Art. 15 Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em regimento próprio.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral:

I – conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 17 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais de educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

Art. 18 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade escolar, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 19 A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 20 Os representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão eleitos em assembleias de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental e/ou fase correspondente.

Art. 22 O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 23 O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 30 dias, sendo o mesmo referendado em Assembléia Geral.

Art. 24 O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 26 Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º no prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 27 A unidade escolar pública do Município, que for criada a partir da data da publicação desta lei, deverá formar um Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 28 Fica assegurada a capacitação dos membros do Conselho, bem como prestação, quando solicitado, de orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas dos órgãos educacionais do Ensino Público (Estado e Município).

Art. 29 Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – eleger o presidente, o secretário e o tesoureiro;

II – criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V participar da elaboração do Calendário Escolar, em consonância com o Convênio de Gestão Única, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI – conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII – deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

VIII – propor medidas que visem equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX – analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for necessário;

X – acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI – garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade escolar;

XII – Acompanhar junto às instâncias internas, pedagógicas e administrativas, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII – analisar as planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV – deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, quando a fonte de recursos for oriunda de promoções e eventos da própria comunidade escolar e do PDE;

XV – acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais de educação da unidade escolar;

XVI – divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII – analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII – elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX – deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XXI – encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII – prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

Art. 30 Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III – presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola;

Art. 31 Compete ao secretário:

I – auxiliar o presidente em suas funções;

II – preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

III – organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em dia todos os registros.

Art. 32 Compete ao tesoureiro:

I – arrecadar a receita da unidade escolar;

II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos competentes.

III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI – assinar cheques juntamente com a presidente e o diretor da escola.

Art. 33 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto no período de férias e/ou recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pelo Diretor da escola ou por solicitação da maioria de seus membros;

Art. 34 As deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II – apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III – apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se caso o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 37 Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

TÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 38. A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 39. Constituem recursos da unidade escolar:

I – repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II – renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art. 40. O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa ao financiamento de serviços e necessidades básicas, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Estado de Educação e repassado bimestralmente.

Art. 41. Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

§ 1º. Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

§ 2º. Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 42. As aquisições ou contratações efetuadas pela escola com recursos a ela repassados ou arrecadados, deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 43. A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de pequenas reformas e ampliações, manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 44. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças ou caução sob qualquer forma;

III – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 45. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 46. É proibida a cobrança de mensalidades ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 47. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 48. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 49. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 50. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político-Pedagógico, bem como a sua relação com o Plano Estratégico de Educação no Município.

TÍTULO V

DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. Os critérios para escolha de diretores têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 52. A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor das escolas públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 2 (duas) etapas:

I – 1ª Etapa – constará de ciclos de estudos;

II – 2ª Etapa – constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

- a) objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino.
- b) estratégias para a preservação do patrimônio público.
- c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

§ 1º. Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de freqüência.

§ 2º. A segunda etapa do processo deverá realizar-se em todas as escolas públicas do município de Terra Nova do Norte, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

Art. 54. Para participar do processo de que trata esta Lei, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I – ser ocupante do cargo de Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II – ter no mínimo 1 (um) ano de trabalhos prestados, até a data da inscrição, na escola da Rede Municipal de Ensino na qual pretende ser diretor;

III – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudo a serem organizados pelas Assessorias Pedagógicas nos Municípios e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. Caso não haja profissional da educação que preencha os requisitos do Artigo anterior, poderá inscrever-se o profissional que tenha trabalhado dois anos em qualquer escola pública municipal.

Art. 56. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 57. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I – tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente junto ao Fundo Estadual de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V – esteja sob licenças contínuas.

Art. 58. As unidades escolares que, comprovadamente, não possuem candidatos que atendam os critérios estabelecidos nos Artigos 52 e seus parágrafos, 53, 54 e 55, poderão encaminhar após consulta à comunidade escolar, lista triplíce ao Secretário Municipal de Educação, contendo os respectivos currículos comentados, que fará a designação do diretor.

Parágrafo Único. Não poderão compor a lista triplíce os Profissionais da Educação em situação relacionada no Art. 57 desta lei e os atuais diretores que por opção não aceitaram passar pelo processo de escolha.

Art. 59. Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados.

§ 3º. A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º. O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. Não poderá compor a comissão:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até segundo grau;

II – o servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 6º. O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 60. A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da Educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – no caso de ser votação convencional, acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros e o Boletim de Urna (voto eletrônico), arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais deverá proceder à incineração;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 61. A Assembléia a que se refere o Art. 60, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do Plano de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

Art. 62. Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Art. 63. É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes; “Emenda Modificativa 011/2007”.

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI – utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Governo.

Art. 64. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 63 desta Lei, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo Único. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 65. Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na escola;

II – alunos regularmente matriculados com freqüência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 5ª série do Ensino Fundamental em diante, e/ou fase correspondente;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham freqüência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

Art. 66. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 67. Não é permitido voto por procuração.

Art. 68. O votante com identidade comprovada, cujo nome não esteja na lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 69. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 70. Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 71. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Art. 72. Cada Mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 73. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários deverão estar devidamente fundamentados e serem dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, serão substituídos pelo suplente.

Parágrafo Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 74. O voto será dado em cédula única, ou através da votação na urna eletrônica.

Art. 75. O secretário da Mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 76. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de ocorrências e eventuais irregularidades.

Art. 77. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 78. Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

Art. 79. Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo aos demais, preservando o sigilo, no caso de urna convencional.

Art. 80. Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se

resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos artigos 78 e 79.

Art. 81. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 82. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato, nem entram no cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Único. Na hipótese de candidatura única, o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 83. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – que indiquem mais de um candidato;
- III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- IV – dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Art. 54 desta Lei.

Art. 84. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa Escrutinadora, todo o material será encaminhado ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I – verificar toda a documentação;
- II – decidir sobre eventuais irregularidades;
- III – divulgar o resultado da votação.

Art. 85. No momento de transmissão de cargo ao diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 86. O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade escolar, em assembléia geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em assembléia geral da comunidade escolar.

Art. 87. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Art. 60, inciso VIII.

Art. 88. Das decisões da Comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.

Art. 89. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 88, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 602, de 19 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 816/2007

SÚMULA: "Autoriza o Executivo a Outorgar a Concessão dos Serviços Públicos de Administração e Exploração de Terminal Rodoviário Municipal, com Obrigação de Construção de Novo Edifício Específico, e dá Outras Providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão, em caráter de exclusividade, dos serviços públicos de administração e exploração do terminal rodoviário municipal, com obrigação de construção de novo edifício específico e de outros que se revelem necessários ao atendimento da demanda de transporte coletivo de passageiros interdistrital, intermunicipal e interestadual, durante o período de concessão, incluindo áreas destinadas a estacionamentos e outros serviços comunitários pertinentes.

§ 1º A concessão autorizada será onerosa para o concessionário, mediante a execução das obras pertinentes admitidas a extensão da concessão sobre outros próprios que vierem a ser edificadas, desde que previstos no processo licitatório e desde que caracterizada a prestação de serviços.

§ 2º O prazo de concessão será de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova autorização legislativa, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

§ 3º Fica o Município autorizado a ceder terreno localizado no Setor A, Quadra 01, lote 23, fazendo frente com a Av. Norberto Schwantes e laterais a travessa São José e Av. Mato Grosso (mesmo local do atual terminal rodoviário). "Emenda Modificativa 08/2007".

§ 4º A concessionária que vier a ser contratada será responsável, enquanto durar a construção do novo edifício, pela limpeza e conservação do terminal existente, incluindo as reformas necessárias e a limpeza e controle de utilização dos sanitários públicos.

§ 5º - A concessão a que se refere o "caput" deste artigo será outorgada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, aberta para esse fim.

§ 6º - Será, também, objeto da concessão de que trata esse artigo, a construção do novo terminal rodoviário em Terra Nova do Norte, conforme projeto e local previamente determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A remuneração do capital e investimentos despendidos pela futura concessionária do terminal rodoviário municipal será obtida pela renda que resultar:

a) No terminal existente:

- I** – da taxa de embarque no terminal, cobrada no ato da emissão dos bilhetes, e da taxa de utilização das plataformas;
- II** – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal;
- III** – da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;

b) nas futuras instalações do terminal:

- I** – da exploração comercial, direta ou indireta, de todo espaço físico interno ou externo do terminal;
- II** – da taxa de embarque no terminal, cobrada no ato da emissão dos bilhetes, e da taxa de utilização das plataformas, cujos valores serão fixados pelo Poder Público Municipal, previamente à licitação da concessão, com previsão de reajustamento de acordo com lei federal que rege a matéria;
- III** – da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuário de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no terminal;
- IV** – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar
- V** – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.
- VI** – de outras receitas inerentes às atividades prestadas pela futura concessionária, dentro do objeto da concessão, desde que previstas no Edital do processo licitatório.

Art. 4º - A futura concessionária será responsável por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão, que se fizerem necessárias até que as novas instalações do Terminal estejam concluídas.

Parágrafo Único - A futura concessionária será responsável também, por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações das futuras instalações do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão, devendo assumir o compromisso de devolvê-las ao Município, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade.

Art. 5º - Com a contratação de concessionária, decorrente do processo licitatório pertinente, o Município procederá à rescisão de todos os contratos e de todas as permissões que confrontem com o objeto da concessão.

Art. 6º - Todos os veículos de transporte coletivo – interdistritais, intermunicipais, inclusive os de características semi-urbanas e interestaduais ficam proibidos de embarcar ou desembarcar passageiros fora do terminal rodoviário municipal, vedado qualquer ato prejudicial à concessão aqui disciplinada.

Parágrafo Único - O descumprimento pelas empresas operadoras, dos termos do caput deste Artigo implica na aplicação de multa cumulativa e duplicável no caso de reincidência, a ser fixada pelo Executivo através de Decreto.

Art. 7º - A concessão do serviço público pressupõe o atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 8º - O serviço público concedido terá suas tarifas e taxas fixadas no edital de concessão, e sua variação obedecerá, rigorosamente, as regras e periodicidade nele estipuladas, ratificadas no contrato de concessão.

Art. 9º - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, excetuando o imposto sobre a renda, após apresentação da proposta da futura concessionária, implicará conseqüente revisão da tarifa, para mais ou para menos.

Art. 10 - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, a concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 11 – Aplicam-se supletivamente a esta Lei as disposições da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 817/2007

SÚMULA: “Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências”

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamenta-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I – **Diária completa:** o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II – **Meia Diária:** período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições.

III – **Pernoite:** O período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

Art. 4º. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais, e fixado conforme segue:

I. Prefeito Municipal: R\$ 250,00

II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 180,00

III. Secretário e Assessor Municipal: R\$ 180,00

IV. Servidor Municipal: R\$ 135,00

§ único. Os valores das diárias serão corrigidos anualmente mediante Autorização do Poder Legislativo. “Sub-Emenda 001/2007”.

Art. 5º. Nos deslocamentos para fora do Estado e para fora do País, o valor das diárias será pago em dobro.

Art. 6º. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 7º. O pagamento das diárias somente será efetuado antecipadamente a viagem. “Sub-Emenda 001/2007”.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 818/2007

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização para desconto de numerários em folha de pagamento e dá outras providências.”

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Terra Nova do Norte/MT autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I. Contratante, o Município de Terra Nova do Norte/MT, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

II. Servidor Público Municipal, os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal, das autarquias e das fundações públicas, bem como os empregados que são regidos pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III. Agentes Políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo;

IV. Instituição Consignatária, a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput do art. 1º;

V. Verbas Rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão do seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos, ressalvada sempre a possibilidade de questionamento da matéria perante o Poder Judiciário.

§ 1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor público municipal.

§ 2º. As autorizações dos servidores públicos municipais para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o setor de pessoal, onde o servidor estiver lotado, uma para a instituição financeira e uma outra para próprio o servidor municipal.

Art. 3º. O desconto mencionado nesta Lei também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Contratante ao servidor, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo ou financiamento, tendo sempre como limite 30% (trinta por cento) do total líquido dos haveres a serem percebidos pelo servidor quando da concretização da rescisão.

Art. 4º. Cabe ao Contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo e ou financiamento.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 6º. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo servidor, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte do contratante, cessa a obrigação deste de efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do servidor, por qualquer outro motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os casos omissos a esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 459, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(24) 04.122.0003.2.003-3390.13.00.00.00–Obrigações Patronais R\$ 22.000,00.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(47) 04.122.0007.2.007-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 4.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(57) 12.361.0026.2.023-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(65) 12.361.0028.2.029-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 5.000,00.

(70) 12.361.0026.2.024-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 5.000,00.

05.005 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROFIS. EDUC. - FUNDEB

(245) 12.361.0023.2.112-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 5.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(184) 15.452.0013.2.010–3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(191) 15.452.0013.2.010–3390.36.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 3.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

(201) 26.782.0015.2.012–3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 10.000,00.

(202) 26.782.0015.2.012–3390.36.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 3.000,00.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(210) 20.601.0010.2.009–3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 5.000,00.

(212) 20.601.0010.2.009–3390.39.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 2.000,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(224) 27.812.0008.2.008–3390.36.00.00.00– Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 7.000,00.

(225) 27.812.0008.2.008–3390.39.00.00.00– Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 1.000,00.

TOTAL R\$ 92.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(39) 04.122.0005.2.006-3390.30.00.00.00–Material de Consumo R\$ 6.000,00.

(45) 28.846.0006.1.006-3390.47.00.00.00–Obrigações Tributárias e Contribut. R\$ 10.000,00.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

(53) 12.361.0026.1.026-4490.51.00.00.00–Obras e Instalações R\$ 4.000,00.

(58) 12.361.0026.2.023-3390.36.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Física R\$ 16.000,00.

(67) 12.361.0028.2.029-3390.39.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 20.000,00.

05.005 – FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROFIS. EDUC. - FUNDEB

(247) 12.361.0023.2.112-3390.39.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 5.000,00.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(109) 10.302.0023.1.023–4490.51.00.00.00–Obras e Instalações R\$ 10.000,00.

(113) 10.302.0024.2.020–3190.13.00.00.00–Obrigações Patronais R\$ 7.000,00.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(185) 15.452.0013.2.010–3390.39.00.00.00–Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica R\$ 3.000,00.

08.002 – DIVISÃO DE TRANSPORTES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

(203) 26.782.0015.2.012-3390.39.00.00.00-Outros Ser. Terceiros, Pes. Jurídica
R\$ 3.000,00.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(223) 27.812.0008.2.008-3390.30.00.00.00-Material de Consumo

R\$ 8.000,00.

TOTAL R\$ 92.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de novembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 285, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a ratificação do novo Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, passando a existir como pessoa jurídica de direito público e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES de União do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado em 05 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/10/2007, nos termos em que o mesmo foi firmado pelo Prefeito Municipal, nos termos do Art. 5º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - O Município de União do Sul fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires – CISRTP, aplicando-se a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 nas suas omissões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de novembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 286, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Disciplina o uso de veículos tipo “caçamba” para coleta de resíduos de madeiras e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES de União do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente lei, o transporte de resíduos de madeiras retiradas das madeireiras, deverá ser efetuado por veículo tipo “caçamba” apropriado para a finalidade, pertencentes à pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - As “caçambas” que transportarem os resíduos de madeiras, deverão ter a face superior totalmente coberta, tampa atrás fechada, bem como sendo necessário a colocação de faixas refletoras conforme dispõe a Legislação pertinente.

Parágrafo Único – O não cumprimento do artigo 2º acarreta em multa ao proprietário do veículo.

Art. 3º - Fica ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade pela informação aos proprietários dos veículos para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - O Executivo regularizará por Decreto, no que couber, a presente Lei quanto à cobrança de multas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de novembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº 037 /2007/GAB/DAE

Benedito Gonçalves de Figueiredo, Diretor Presidente do O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE-VG, no uso das atribuições que lhe confere o art. da Lei Complementar do Município Nº 1.733, de 05/06/1997;

RESOLVE:

1- Instaurar procedimento de sindicância para apurar o paradeiro do processo licitatório n.º 02/98, concorrência pública, onde a Empresa Nortec sagrou-se vencedora deste certame.

Art. 2º - A apuração dos fatos de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e processos Administrativos criada pela Portaria nº 025/2006.

Parágrafo único - A comissão tem como propósito realizar apuração sigilosa, em toda sua extensão, de fatos e irregularidades noticiados.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de novembro de 2007.

Benedito Gonçalves de Figueiredo

Diretor Presidente do DAE-VG



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro

CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT

Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br